Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1834/16
PLE Nº 019/16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 150/17 – CEFOR

Declara de Utilidade Pública a Entidade União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02) do Projeto de Lei do Executivo em epígrafe identificado, o autor destaca que a Entidade União Brasileira de Educação e Assistência remeteu todos os documentos necessários para o Setor de Bolsas e Convênios da Secretaria Municipal de Educação (SMED), com o objetivo de obter a declaração de utilidade pública. Diz que a entidade *"(...) preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e suas alterações posteriores, que estão contidos no processo eletrônico nº 16.0.000023451-0 (...)*". Pugna pela aprovação do Projeto.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara Municipal (fl. 123), destacando que a matéria objeto da Propositura em análise se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, reportando-se ao parecer exarado pela Douta Procuradoria, concluiu pela tramitação e inexistência de óbice de natureza jurídica ao presente Projeto (fl. 125).

É o relatório.

No que se refere ao exame desta CEFOR, é de se salientar que a matéria objeto da Propositura reveste-se de interesse público e é constitucional, na medida em que o inc. I, do art. 30, da CF/88, atribui aos Municípios poderes para legislar sobre "*assuntos de interesse local*".

Noutra banda, igualmente, os requisitos previstos na Lei nº 2.926, de 1966, foram devidamente observados pela Entidade *in casu*.

PARECER Nº 150/17 – CEFOR

Ademais, as medidas contempladas no presente Projeto não causam impacto nas finanças municipais.

Ainda, sobreleva consignar que o inc. II, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre assevera competir a este, no exercício de sua autonomia, "*prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes*".

Assim, diante de todo o exposto concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de setembro de 2017.

Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 26-09-17.

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente
(em Licença)

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

/SPB